



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação nº 47/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA** que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, e a empresa **ELITE PRIVATE SEGURANÇA - EIRELI**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE PRIVATE SEGURANÇA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.536.335/0001-78, com endereço na Ra Alcir da Motta, nº 627, bairro Cancelli, CEP 85811-410, Cascavel – PR, neste ato representado pela sócia administradora **ANDRESSA DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o n.º _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de serviços de apoio e monitoramento eletrônico à distância, que se regerá pela Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes, originadas do **Procedimento nº 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de apoio e monitoramento eletrônico à distância, 24 horas por dia, todos os dias do mês, a ser realizado no Escritório Regional do CRCPR em Cascavel-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA manterá em sua sede equipamentos eletrônicos capazes de, através de informações recebidas via cabo telefônico, identificar e monitorar todos os eventos enviados pelos equipamentos de alarme instalados no imóvel da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver a recepção de informações do sistema burlado, a CONTRATADA deslocará no mínimo uma equipe de tático móvel, no menor espaço de tempo possível (20min), para efetuar uma inspeção visual externa do imóvel. Constatada alguma anormalidade, acionará as autoridades competentes, comunicará o proprietário/ representante da CONTRATANTE, para restabelecimento do sistema de alarme.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá equipes de tático móvel totalmente equipadas e interligadas à sua sede por rádios comunicadores e celulares, distribuídos em pontos estratégicos da cidade, para o pronto atendimento em caso de disparo ou chamado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:



- a) Termo de referência – Processo de dispensa nº 47/2020
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados das **0h do dia 1º de julho de 2020 às 24h do dia 30 de junho de 2021**, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor global de **R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais)** através de pagamentos mensais no valor de **R\$ 106,00 (cento e seis reais)** equivalentes aos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Jaqueline Andreia Fornazari Kohler, e-mail jaqueline.kohler@crcpr.org.br – fone: (45) 3223-2190.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá modificar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços supracitados, necessários para a perfeita execução do objeto da presente contratação, obriga-se a:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência do **Procedimento de Dispensa nº 47/2020**, assim como, acatar as disposições nele previstas;



II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta e na assinatura do contrato;

III – Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança, entre outros necessários;

IV – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

VI – Prestar os serviços de conformidade com as especificações descritas neste Contrato sem qualquer ônus adicional;

VII - Fornecer relatórios a respeito do funcionamento dos sistemas de alarme mensalmente, o qual deverá acompanhar a nota fiscal de prestação de serviços, ou quando houver solicitação por escrito da CONTRATANTE;

VIII - Redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação das dependências da CONTRATANTE durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado;

IX – Realizar a emissão de notas fiscais e de cobrança referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês de prestação, com vencimento para o dia 30 do mesmo mês;

X – No mês de dezembro, a nota fiscal e de cobrança referentes aos serviços deste mês deverão ser emitidas até o último dia útil da segunda semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ficar comprovada a existência de defeitos técnicos nos equipamentos, a Contratada informará por escrito à Contratante e disponibilizará orçamento do custo para efetuar os reparos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de arrombamento em que fique caracterizado que as dependências do imóvel não oferecem segurança, a Contratada guardará o local até o início do primeiro expediente ou dia útil, cessando neste momento a sua obrigação. Esse serviço será cobrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam cientes as partes de que o sistema de alarme tem como finalidade de alertar ocorrências e, conseqüentemente, inibir a continuidade do ato, não sendo responsabilidade direta da Contratada acontecimentos como furtos, depredações e roubos causados ao imóvel, sendo responsável tão somente quanto ao objeto deste, não sendo uma atividade de policiamento e vigilância patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde já, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, interrompem o recebimento e envio dos sinais do alarme, o que impossibilita o monitoramento.





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial apresentada;
- II – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- III – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV – Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato;
- V – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de funcionário especialmente designado pelo CRCPR;
- VI – Efetuar os pagamentos devidos;
- VII – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VIII – Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- IX – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- XI – Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato ou indicar as razões da recusa;
- XII - Comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de disparos acidentais, declinando sua senha. Os testes de funcionamento deverão também ser comunicados pela CONTRATANTE para que não gerem alarmes falsos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2020, Projeto 5008, conta nº 6.3.1.3.02.01.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente pelo CRCPR, devendo a CONTRATADA encaminhar os documentos de cobrança e nota fiscal de prestação de serviços até o dia 15 (quinze) de cada mês para conferência e aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem



bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para pagamento de mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;





II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

LAUDELINO JOCHEM
Presidente do CRCPR

ANDRESSA DE FREITAS
Representante Legal da ELITE PRIVATE
SEGURANÇA - EIRELI